



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012

(Do Sr. Francisco Escórcio e outros)

Altera as alíneas “b” e ”e” do inciso VI do § 3º do art. 14, o caput do art 18, o caput do art 24, o art. 32, o caput do art. 34, alínea “e” do inciso III, do art. 52 e o inciso XIV do art. 84 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º As alíneas b e c, do inciso VI do § 3º do art. 14, o caput do art. 18, o caput do art. 24, o art. 32, o caput do art. 34, a alínea c, do inciso III do art. 52 e o inciso XIV do art. 84 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14
§ 3º
VI –
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado.
c) vinte e um anos para deputado federal, deputado estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
.....

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados e os Municípios, todos autônomos, e o Distrito Federal, nos termos desta Constituição.”
.....

“Art. 24. Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:
.....

“Art. 32. Brasília é a Capital da União e se localiza no Distrito Federal.

§ 1º O Distrito Federal é administrado por Governador



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indicado pelo Presidente da República e por ele nomeado após aprovação pelo Senado Federal, observado o disposto na alínea c do inciso III do art. 52.

§ 2º Compete ao Senado Federal legislar para o Distrito Federal.”

“Art. 34. A União não intervirá nos Estados exceto para:

.....”

“Art. 52

III

c) Governador do Distrito Federal e de Território

.....”

“Art. 84

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, o Governador do Distrito Federal e de Territórios, o Procurador Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei

.....”

Art. 2º. É suprimido o inciso XVII do art. 22 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso intento ao apresentar a presente proposta é colocar a Capital Federal, a exemplo do que ocorre en muitas outras nações civilizadas, na posição de Município neutro, desvinculado do pacto federativo, conforme sempre foi de nossa tradição, como demonstraremos a seguir com um resumo histórico de sua natureza.

A criação do Distrito Federal brasileiro foi inspirada no Distrito americano de Columbia e organizada pelo Poder Legislativo Federal. Tivemos, então, um município neutro, cuja personalidade sofreu várias alterações constitucionais ao longo do tempo, mas sempre apresentando situação peculiar. Ainda no ordenamento jurídico atual, são a ele conferidos parcialmente os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

poderes dos Estados-membros e Municípios, já que cabe à União certa tutela sobre algumas de suas instituições. Assim, a atual Constituição, embora leve o DF a deter capacidade de auto-governo e auto-administração, não lhe conferiu plenamente a capacidade de auto-organização, determinando à União legislar sobre sua organização judiciária, seu Ministério Público e sua Defensoria Pública.

Fica, assim, o atual DF em situação anômala, partícipe da Federação no aspecto formal, mas não se pode dizer sob o prisma material.

Foi, a nosso ver, coerente o pensamento de nossos juristas que, no início, entenderam devesse existir a capital do País como a “Casa” da União. Reproduzimos abaixo o valioso comentário de João Barbalho justificando as razões pelas quais os constituintes de 1891 definiram a situação jurídica da Capital, situando-se em território neutro:

“É de evidente necessidade que o Governo federal tenha sua sede em território neutro, não pertencente a algum dos Estados. Sua colocação em qualquer deles influiria consideravelmente, pela força das coisas, de modo favorável ao preferido, provocando nos outros por essa fortuna, ciúmes e consequente animadversão, e poria o Governo federal em muitas circunstâncias, sob a dependência, sob a influênda das autoridades em cujo tarifário ele esfivesse hospedado. Qualquer desses grandes inconvenientes aconselharia a se evitar essa hospedagem. O Governo federal precisa estar em sua casa. Os constituintes americanos já por experiência o tinham conhecido e daí que na sua Constituição consagraram, criando um distrito especial para a sede do Governo da União.” (“Constituição Federal Brasileira, comentários por João Barbalho” - Edição dos Comentários à Constituição brasileira de 1891).

Assim, comportando o Distrito Federal um caráter especial (não se tratando de simples município e nem chegando a se constituir num Estado) e por ter de ser, precipuamente, a sede da União, decorre a necessidade de que sua organização deve ser especial, efetivada pelo poder federal. Trata-se a capital da República de uma parte do território nacional destinada à “residência” da União, que deve, por isso mesmo, ficar imune a qualquer dependência dos poderes locais e também a atritos prejudiciais ao seu prestígio como a sede do Governo. Julgamos difícil a conciliação entre os interesses locais e os da União, e não temos dúvidas de que, no caso de conflito de interesses, devem prevalecer os interesses norteadores de sua criação - a capital do País. Daí vislumbrarmos a necessidade de que o DF volte a ter uma administração totalmente subordinada ao Governo Central, constituindo-se num município neutro, o que, por fim,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

favorece o contribuinte e a gestão administrativa como aconselha a experiência já firmada de ter sido o DF criado unicamente para a livre ação da autoridade central.

Ressalte-se, sempre, o fato de que a Capital do País é a sede da União e tal consideração deve imperar sobre todas as outras referentes à administração local. O cumprimento de sua missão, dessa forma, será muito mais eficaz se voltar a ter sua administração gerida pelo Governo Federal, como estamos propondo.

Por outro lado, a nossa proposta conserva todas aquelas atribuições que, desde a Constituição republicana, são concedidas ao Distrito Federal referentes à sua vida econômica, como, por exemplo, a cobrança de seus tributos, o que permite à capital poder cuidar de seus interesses primários, com o produto de sua arrecadação fiscal. Dessa forma, não fica a capital subordinada ao Governo Central a ponto de seu aniquilamento, mas na justa medida em que ela se firma na Federação precipuamente para ser a sede do Governo da União.

Em nossa proposta, alteramos vários artigos da Constituição concernentes ao Distrito Federal, para que os mesmos dispositivos sejam adaptados à idéia que nos levou a apresentá-la.

Adiantamos que a proposta não fere a cláusula pétrea referente à forma federativa de Estado (art. 60, § 4º, inciso I), pois a retirada da autonomia da Capital Federal não comprometerá o substrato federativo do Estado brasileiro: do ponto de vista material, ela não é ente imprescindível à Federação, posto que, se ausente o Distrito Federal, ainda assim a Federação persistirá, já que o que caracteriza materialmente a Federação é a formação de células autônomas que, embora com capacidade política própria, fazem parte do todo. No ensinamento de Michel Temer, “ser parte componente, integrante do todo, é compor a sua substância, o que quer significar que, desaparecidas as partes componentes, desaparece o todo. A Federação é formada por compartimentos que possuem capacidade política (os Estados). O desaparecimento de tais partes integrantes dela, ou seja, a incapacitação política, implica, necessariamente, no desaparecimento da Federação, porque é de sua substância a composição por segmentos dotados de capacidade de dispor regras sobre negócios seus por meio de autoridades próprias. Por óbvio, extintas as partes que fornecem a sua substância, extinguir-se-á o todo federal. O Estado perderá, no caso, o seu substrato federal, passando a unitário”, (Elementos de Direito Constitucional, 5ª ed., ampliada e revisada de acordo com a Constituição Federal de 1988, São



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Paulo, Revista dos Tribunais, 1989, pág. 99). Portanto, desvinculado o DF da Federação, esta continuará existindo por meio dos Estados federados,

Pelas razões citadas, esperamos de nossos ilustres Pares a aprovação da presente iniciativa, certo de que sua aprovação só trará benefícios à população de Brasília, e, em última instância, à estrutura do Estado brasileiro em sua plenitude,

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO